



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.445, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de notificação de corte via SMS e tolerância para pagamento imediato antes do corte de fornecimento de água no âmbito do município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade do envio de SMS de notificação de corte e concessão de prazo mínimo para pagamento da fatura por parte das concessionárias de água.

Art. 2º Na data determinada para o corte, a concessionária enviará uma notificação via SMS para o telefone cadastrado na unidade consumidora, informando o consumidor sobre a interrupção dos serviços e possibilitando o pagamento imediato para evitar o corte.

Art. 3º No ato do corte do fornecimento dos serviços, se houver alguém presente no imóvel, o responsável pelo corte deverá conceder um prazo de até 30 (trinta) minutos para que o morador ou proprietário efetue o pagamento do débito em atraso.

§ 1º O prazo de tolerância será concedido somente se o morador ou proprietário manifestar expressamente a intenção de realizar o pagamento imediato.

§ 2º Durante o prazo de tolerância, o responsável pelo corte deverá permanecer no local ou retornar após o prazo estipulado para verificar a regularização do pagamento.

Art. 4º Caso não haja ninguém no imóvel no momento do corte, o fornecimento de água poderá ser interrompido imediatamente, conforme os procedimentos padrões da concessionária.

Art. 5º A concessionária deverá informar aos seus funcionários e prestadores de serviço sobre a obrigatoriedade do cumprimento desta lei, bem como divulgar amplamente aos consumidores a nova medida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias.

Rio Brilhante – MS, 4 de fevereiro de 2026.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal